

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 104/2020**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa **CBA – Companhia Brasileira de Alumínio** inscrita no CNPJ 61.409.892/0152-86 e 61.409.892/0135-86 responsável pelo empreendimento de extração de Bauxita, atividades de lavra a céu aberto, tratamento, barragem de rejeito e reaproveitamento do minério, situadas no município de Itamarati de Minas/MG, realiza o atendimento da condicionante nº06 (Compensação Ambiental SNUC).

Empreendedor / Empreendimento	CBA – Companhia Brasileira de Alumínio
CNPJ	61.409.892/0152-86 e 61.409.892/0135-86
ANM	831.136/1981 e 810.472/1976
Município	Itamarati de Minas/MG
Endereço	Fazenda São Lourenço e Fazenda Boa Vista, Zona Rural-Itamarati de Minas/MG
Nº PA COPAM	00018/1985/026/2011
Atividade – Código	Código(DN217/2017): A-02-01-1 Lavra a céu aberto – Minerais Metálicos, exceto minério de ferro, Classe 3; A-05-02-0 Unidade de tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, classe 6; A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragens, classe 2.
Classe	6
Nº da Licença Ambiental	REVLO – PA nº 00018/1985/026/2011 – Licença nº 1032/2018 Decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias em 28/09/2018
Condicionante de Compensação Ambiental (SNUC)	05- “Formalizar processo administrativo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, visando o cumprimento da Lei 9.985/2000, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 55/2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/RADA/PU/PCA
Valor Contábil Líquido do empreendimento em (31/12/2017) sem atualização ¹	R\$ 35.506.845,38
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) sem atualização	R\$ 163.331,50

¹ A atualização calculada sobre o VCL deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, conforme no referido parecer da AGE(Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos apresentados da mastofauna foram constatadas durante os registros de campo 01 (uma) espécie da lista de ameaçada de extinção Portaria MMA nº 444/2014 e DN COPAM nº 147/2010 Lobo guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>). Para avifauna foram registradas 149 espécies de aves, distribuídas em 47 famílias, sendo três constam em listas oficiais de extinção: cuspidor-de-máscara-preta (<i>Conopophaga melanops</i>), papagaio-de-peito-roxo (<i>Amazona vinacea</i>) e (<i>Platyrinchus mystaceus</i>) (PU p.40)</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no EIA p. 215 a proposta para os trabalhos de revegetação é embasada no rápido recobrimento das áreas anteriormente citadas, a reposição com vegetação de campo se dará através da semeadura de sementes de braquiária e capim-gordura. A semeadura será feita em sulcos obedecendo as curvas de nível. Haverá adubação periódica sobre esses plantios.(EIA p. 215)</p> <p>A introdução de espécies exóticas representa um grave problema para o funcionamento dos ecossistemas e ameaça a diversidade vegetal.</p> <p>As Gramíneas de origem africana (<i>Melinis minutiflora</i>) foram introduzidas no Brasil, acidentalmente ou para fins comerciais, e se espalharam por grandes extensões de ecossistemas naturais, deslocando espécies nativas graças à sua agressividade e ao seu grande poder competitivo.</p>	0,0100	0,0100	X

<p>Portanto, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado par a fins de cálculo do GI.</p>				
<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p>Conforme o mapa “Limite dos Biomas – Lei Federal Nº 11.428/2006”, o empreendimento está locado no Bioma Mata Atlântica.</p> <p>Segundo análise do PU p.21 na poligonal ANM nº810.472/1976, na denominada Fazenda Boa Vista, ocorreu a lavra de bauxita em 13,90 hectares, sendo 8,96 hectares desses situados em área de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração. A supressão de vegetação nativa foi autorizada por meio da APEF de nº 95074/2005, expedida em 2005. Para a poligonal ANM nº 831.136/1981 a área do título de lavra é de 451,94 ha; a área já lavrada é de 31,30 ha. Para esta poligonal foram concedidas 02 (duas) Autorizações para Exploração Florestal (APEF’s) de nº07605 e 072301.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	0,0500	0,0500	X
	<p>Outros biomas</p>	0,0450		
<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Baixa” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Segundo informado nos estudos apresentados de espeleologia não foi possível identificar nenhuma área com evidências de cavidades. Nas bases de dados</p>		0,0250		

<p>consultadas também não há nenhum registro de cavidade para as áreas em questão.</p> <p>Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</i>, portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.</p>				
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, existem 03 (RPPNs) unidades de conservação de Uso Sustentável e nenhuma de Proteção Integral a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento CBA – Companhia Brasileira de Alumínio não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>		0,1000		
<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora de área de conservação de importância biológica.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	0,0500		
	<p>Importância Biológica Extrema</p>	0,0450		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p>	0,0400		
	<p>Importância Biológica Alta</p>	0,0350		

<p>A análise deste item é baseada no mapa elaborado pela GCA/IEF que contrapõem o polígono do empreendimento com os dados do Mapa Síntese das Áreas Prioritárias para conservação de Minas Gerais, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”. O referido mapa encontra-se no anexo.</p> <p>O empreendimento não interfere em áreas prioritárias para conservação, o que não justifica a marcação do presente item.</p>				
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agridem a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função de como a lavra progride, principalmente a lavra a céu aberto. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de bauxita. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alteração da Paisagem Natural; - Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo; - Compactação do Solo; - Alteração de Infiltração de Água no Solo; - Alteração no Regime de Escoamento Superficial; - Aumento de Processos Erosivos; - Perda da Fertilidade Natural; - Redução dos Microrganismos; - Impacto Visual; - Utilização Futura Comprometida; - Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra. <p>A configuração de lavra a céu aberto, através de bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das</p>				

<p>alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos; - Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta; - Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as Necessidades do Empreendimento; - Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento; - Alteração da Qualidade Natural das Águas; - Contaminação dos Cursos de Água; - Perda da Qualidade Natural da Água. <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Nos estudos ambientais foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.</p>	0,0250	0,0250	X

<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta ao PU p.21, localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos em curso d'água (Processo de outorga nº 18785/2014)</p> <p>Ainda informa que no interior da propriedade possui 02 barramentos em curso d'água, um com regularização de vazão, Processo nº 18785/2014) e (Processo nº 21181/2014 (PU p. 21)</p> <p>Nesse sentido, conclui-se que o barramento implica no curso natural das águas, portanto, as atividades fazem uso deste barramento, para captação de água transformando o curso d'água em ambiente lótico em lêntico. Sendo assim, este parecer considera o item em questão para marcação GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento em pauta se constituirá em um importante fator de modificação na paisagem local; inicialmente em consequência da supressão da vegetação ocorrida no passado e remoção do solo, seguida pela exposição visual dos taludes da frente de lavra.</p> <p>Vale ressaltar que o empreendimento em questão encontra-se parcialmente inserido na RPPN Fazenda Boa Esperança, sendo o empreendedor impedido de lavrar no interior desta RPPN. (PU p.24)</p> <p>Cabe ainda ressaltar que as duas (02) Unidades de Conservação de Uso Sustentável, RPPN Fazenda Boa Esperança e RPPN Fazenda São Lourenço, situadas nos municípios de Descoberto e Itamarati de Minas coincidem com as áreas núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Ressalta-se que ambas foram criadas pelo empreendedor no ano de 2002 em área da poligonal ANM nº831.136/1981, posteriormente ao início da atividade de lavra de bauxita na referida poligonal.</p> <p>Cabe ainda ressaltar que o empreendimento está situado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.</p> <p>Assim, considerando que foram identificados elementos atestando a notabilidade da paisagem local, esse parecer</p>	0,0300	0,0300	X

<p>opina pela marcação do presente item da planilha GI.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo LAL (1988)¹, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Algumas frentes de lavra ficam expostas a impactos ambientais acumulativos, como a erosão laminar e carreamento de partículas em direção a jusante do empreendimento. (EIA p.211).</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X

¹ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Dentre os impactos ambientais do empreendimento elencados nos estudos, destaca-se a emissão de ruídos. Os ruídos decorrem principalmente da movimentação constante de veículos, a operação de máquinas e equipamentos e o funcionamento da planta de beneficiamento.</p> <p>Em todo o processo produtivo há geração de ruídos. Nas operações de lavra, nas operações de transporte e carregamento, assim como no beneficiamento do minério há geração de ruídos, os quais ocasionam desconforto ambiental, deslocamento da fauna local e possível alteração nas condições de saúde dos trabalhadores.</p> <p>Os riscos à saúde dos operários tem grande significado no tocante aos danos pelas características potencialmente insalubres e perigosas dos seguintes agentes agressivos: ruídos contínuos produzidos pelos equipamentos, tanto na frente de lavra pelas perfuratrizes, por equipamentos de transporte, quanto no beneficiamento.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Neste sentido, CAVALCANTE (2009)², em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passeriformes:</p> <p>Esta alteração do campo acústico em habitats de passeriformes, como consequência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).</p> <p>Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item “emissão de sons e ruídos residuais” deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto.</p>	0,0100	0,0100	X
---	--------	--------	---

² CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de habitats de passeriformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. <http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF>

Somatório Relevância	0,6650		0,3250
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Considerando a vida útil do empreendimento é Média, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Média”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	0,0850	X
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,0850
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u> Área de Influência Indireta (All) para os meios físico e biótico foi definida a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a sub-bacia hidrográfica do ribeirão São Lourenço, pertencente a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4600%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (dez/2017) (sem atualização)	R\$ 35.506.845,38
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (sem atualização)	R\$ 163.331,50

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Brayan Machado (Contador) mediante registro nº PR-047832/O. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VCL, bem como a

checagem do teor das justificativas. O VCL referente a dezembro de 2017 foi extraído da planilha e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, foi possível encontrar apenas UC de Uso Sustentável, três (03) RPPN:

- 1 RPPN Fazenda Boa Esperança (não cadastrada CNUC);
- 2 RPPN Fazenda São Lourenço (não cadastrada CNUC);
- 3 RPPN Usina Maurício (cadastrada CNUC).

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006. Neste caso apenas RPPN Usina Maurício se encontra cadastrada no CNUC, as demais RPPN não estão cadastradas.

02 - No caso de RPPN's, somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental se estiverem devidamente cadastradas no IEF ou no Órgão Federal, e desde que, não tenham sido **criadas em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito do licenciamento ambiental ou em cumprimento a alguma exigência legal**, conforme declaração emitida pelo empreendedor, e, ainda, desde que o proprietário declare expressamente o interesse em receber recursos da compensação ambiental. Neste caso, as RPPNs foram criadas como condicionantes.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento afeta três (03) RPPNs, Unidades de Conservação de Proteção Sustentável, **criadas em cumprimento de condicionante estabelecida no âmbito do licenciamento ambiental**, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 97.998,90
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 48.999,40
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 8.166,60
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 8.166,60
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 163.331,50

Segundo POA/2020 em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1441, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00018/1985/026/2011 (Revalidação de LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 06 estabelecida nos parecer único nº 0643939/2018, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidade de conservação de proteção integral.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 122. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O valor de Referência (VCL) foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo, sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

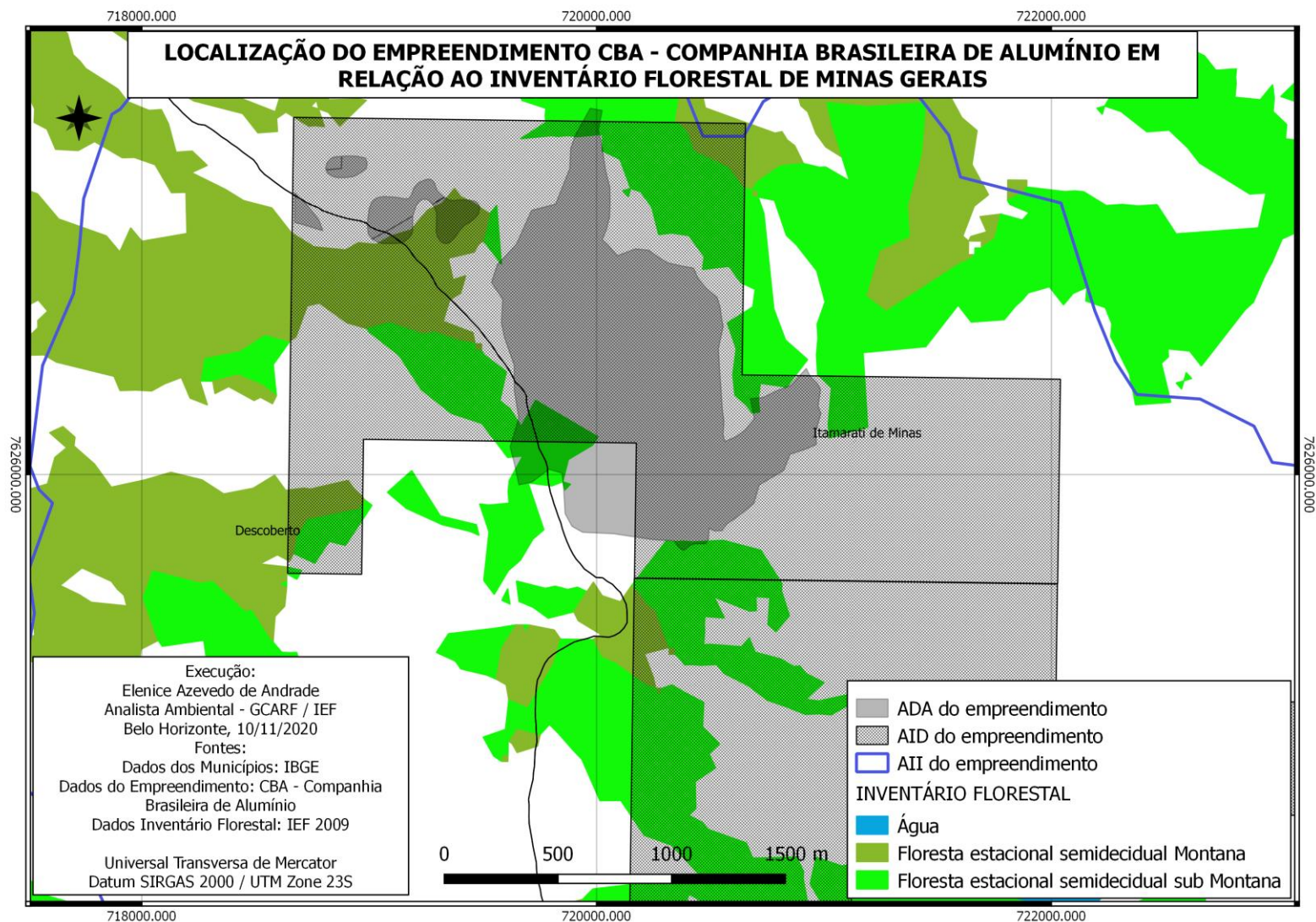
De acordo:

Renata Lacerda Denucci

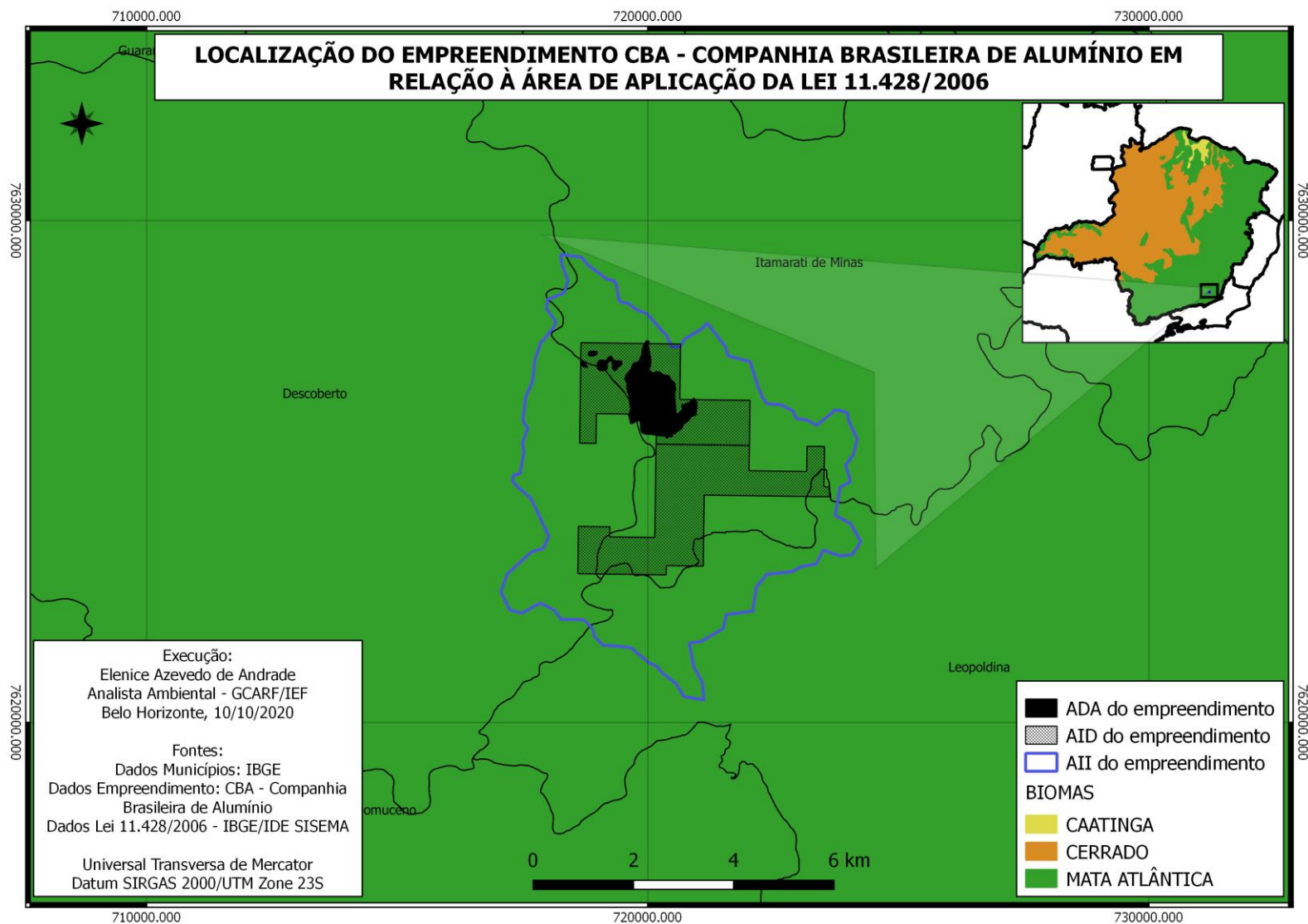
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

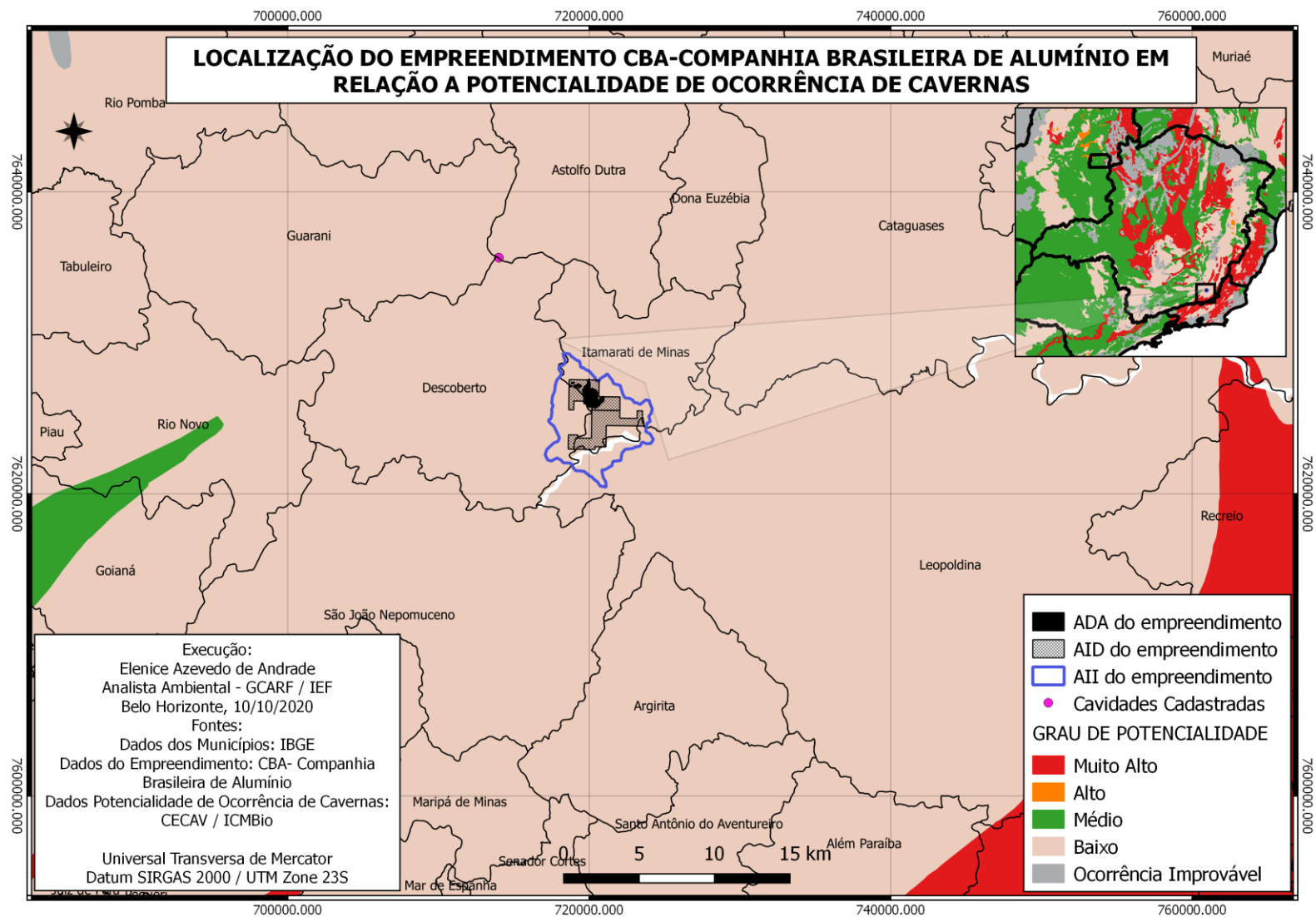
MAPA 01



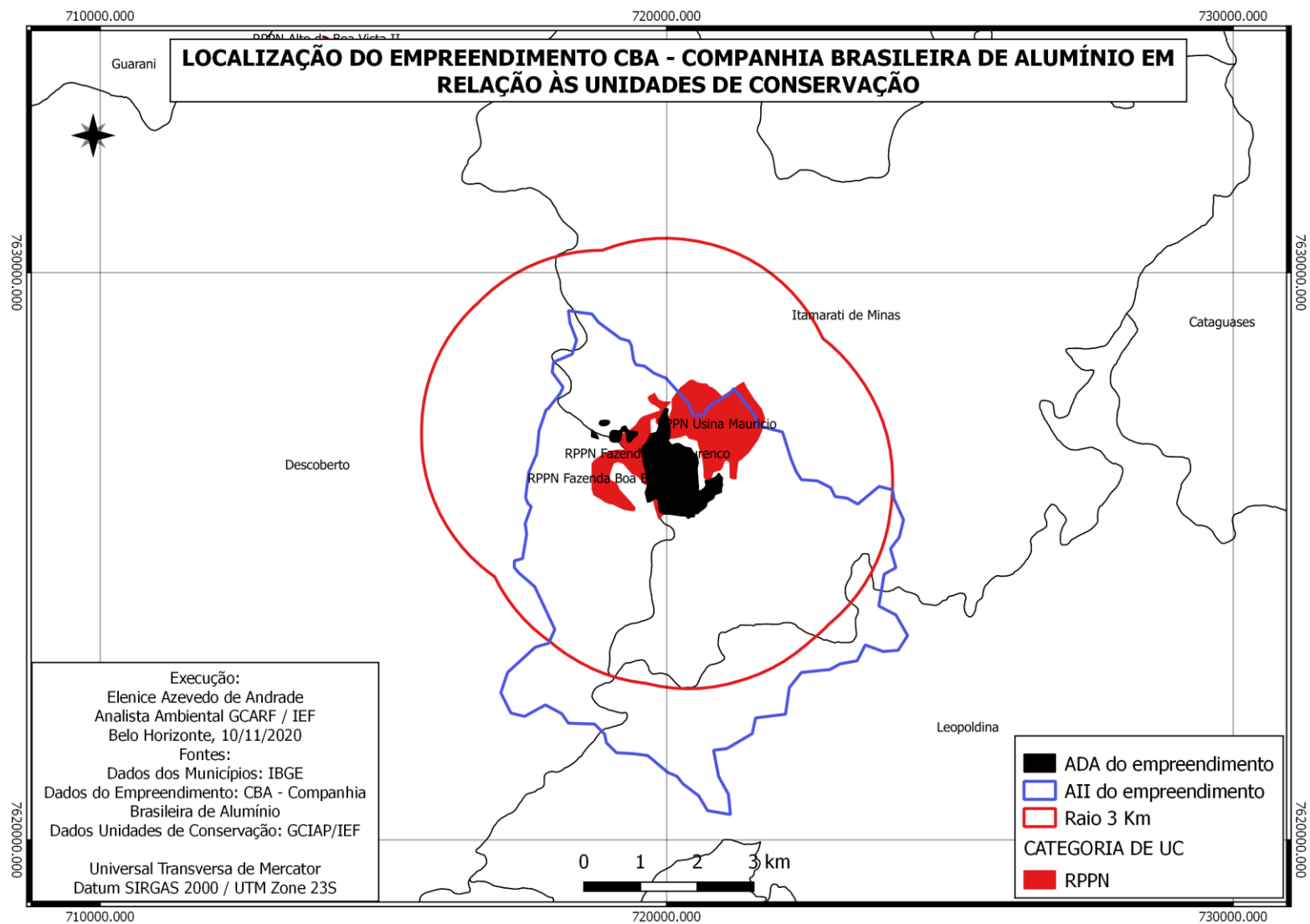
MAPA 02



MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

